



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 004, DE 2026

(Do Vereador Janio Flavio de Assis)

Requer informações ao Chefe do Poder Executivo Municipal acerca da ausência de resposta ao Requerimento de Informação aprovado em 23 de fevereiro de 2026 e encaminhado por meio do Ofício nº 016/2026, bem como acerca da implementação da Lei Municipal nº 623, de 28 de outubro de 2025.

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação do Plenário, que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o presente **Requerimento de Informação**, para que sejam prestados os esclarecimentos e encaminhados os documentos abaixo especificados, relativos ao Requerimento de Informação anteriormente aprovado por esta Câmara Municipal e à implementação da Lei Municipal nº 623, de 28 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento decorre do exercício da função fiscalizatória atribuída ao Poder Legislativo Municipal.

Nos termos do art. 57, incisos VIII e IX, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente à Câmara Municipal fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, bem como solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração.

A própria Lei Orgânica estabelece, em seu art. 93, inciso VIII, competir privativamente ao Prefeito *"prestar, dentro de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais 15 (quinze), as informações solicitadas pela Câmara Municipal, comissões municipais ou entidades representativas de classe ou de trabalhadores do Município referentes aos negócios do Município"*.

Em consonância com a Lei Orgânica, o art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

estabelece que a Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, mediante ofício da Presidência contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos, determinando seu parágrafo único que o Prefeito deverá prestar as informações observado o prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

No caso concreto, em **23 de fevereiro de 2026**, foi aprovado por esta Câmara Municipal Requerimento de Informação de autoria deste Vereador, por meio do qual foram solicitados esclarecimentos ao Chefe do Poder Executivo acerca da implementação da Lei Municipal nº 623, de 28 de outubro de 2025.

Naquela oportunidade, foram solicitadas informações sobre os motivos pelos quais a referida Lei ainda não havia sido efetivamente implementada, a existência de eventual decreto regulamentar, portaria, instrução normativa ou outro ato administrativo, o cronograma para implantação da divulgação das listas de espera e as providências administrativas destinadas ao seu integral cumprimento.

O requerimento aprovado foi formalmente encaminhado ao Poder Executivo Municipal em **24 de fevereiro de 2026**, por intermédio do **Ofício nº 016/2026**, assinado pela Presidência da Câmara Municipal, sendo registrado sob o **Protocolo nº 931/2026**.

Considerando a data do protocolo, transcorreu período amplamente superior ao prazo de 30 (trinta) dias estabelecido pelo art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, inclusive se considerada a possibilidade de prorrogação justificada por mais 15 (quinze) dias.

Diante disso, mostra-se necessário esclarecer formalmente qual tratamento administrativo foi conferido ao requerimento encaminhado em fevereiro, inclusive se houve resposta, prorrogação devidamente justificada, encaminhamento interno ou adoção das providências nele questionadas.

A necessidade de esclarecimentos é reforçada pelo fato de que o requerimento originário possui como objeto a implementação da **Lei Municipal nº 623, de 28 de outubro de 2025**, que determina a divulgação, em página oficial, das listas de espera, dos agendamentos e dos atendimentos referentes a consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos realizados no âmbito da rede pública municipal de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

A matéria encontra amparo, ainda, nos princípios da transparência e do acesso à informação. A **Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI)**, estabelece, entre suas diretrizes, a publicidade como preceito geral e a divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações.

No âmbito específico da saúde pública, a **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, estabelece, em seu art. 7º, entre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, o *"direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde"*, previsto no inciso V, e, especialmente, a *"divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário"*, prevista no inciso VI.

Tais disposições guardam relação com a finalidade da Lei Municipal nº 623/2025, ao reforçarem a informação e a transparência na prestação dos serviços públicos de saúde, observada a proteção das informações pessoais e dos dados legalmente protegidos.

No que se refere especificamente ao dever de prestar informações ao Poder Legislativo, o art. 235 do Regimento Interno dispõe que, sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de apuração de responsabilidade junto ao Ministério Público da Comarca.

A legislação federal também disciplina a matéria. O art. 4º, inciso III, do **Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967**, estabelece como infração político-administrativa dos Prefeitos Municipais *"desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular"*.

A referência aos dispositivos relativos à responsabilização não representa, neste momento, antecipação de juízo acerca da configuração de infração político-administrativa ou de qualquer outra espécie de responsabilidade. Busca-se, por meio deste requerimento, obter os esclarecimentos necessários à completa elucidação dos fatos, inclusive quanto à eventual existência de resposta, prorrogação ou motivo que justifique o não atendimento do pedido anteriormente formulado.

A fiscalização do cumprimento de lei regularmente aprovada e sancionada, bem como a obtenção das informações necessárias ao exercício do controle parlamentar, constituem atribuições institucionais do Poder Legislativo, razão pela qual se faz necessária a apresentação de resposta objetiva, individualizada e documentalmente comprovada aos quesitos abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

Diante do exposto, REQUER-SE:

I – que seja informado se o Ofício nº 016/2026, encaminhado ao Poder Executivo em 24 de fevereiro de 2026, referente ao Requerimento de Informação aprovado em 23 de fevereiro de 2026 e registrado sob o Protocolo nº 931/2026, código 76508, foi recebido e regularmente processado pela Administração Municipal;

II – que seja informado para qual Secretaria, órgão, departamento, setor ou agente público o referido expediente foi encaminhado, indicando, se existentes, as respectivas datas de recebimento, movimentação e encaminhamento interno;

III – que seja informado se foi elaborada resposta ao referido Requerimento de Informação e, em caso positivo, seja encaminhada cópia integral da resposta, acompanhada dos documentos que comprovem sua expedição e seu encaminhamento à Câmara Municipal;

IV – caso não tenha sido apresentada resposta, que sejam informados, de forma objetiva e circunstanciada, os motivos pelos quais o Requerimento de Informação não foi respondido dentro do prazo estabelecido no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

V – que seja informado se houve prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e, em caso positivo, seja indicada a data em que foi formalizada, a respectiva justificativa e encaminhada cópia integral do documento correspondente;

VI – que sejam informadas todas as providências administrativas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, desde o recebimento do Ofício nº 016/2026, destinadas ao cumprimento da Lei Municipal nº 623/2025, com indicação das respectivas datas e dos órgãos responsáveis;

VII – que seja informado se foi editado decreto, portaria, instrução normativa, resolução, ato administrativo ou qualquer outro instrumento destinado à regulamentação ou implementação da Lei Municipal nº 623/2025, encaminhando-se cópia integral dos documentos existentes;

VIII – que seja informado se houve desenvolvimento, aquisição, contratação, adaptação ou implantação de sistema informatizado, página eletrônica, módulo ou outra ferramenta tecnológica destinada ao cumprimento da Lei Municipal nº 623/2025, especificando as medidas adotadas, seus custos, estágio atual e previsão de conclusão, quando aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

IX – que seja informado se as listas de espera, os agendamentos e os atendimentos realizados previstos na Lei Municipal nº 623/2025 estão atualmente sendo divulgados em página eletrônica oficial do Município e, em caso positivo, seja indicado o endereço eletrônico específico para acesso às informações;

X – caso a Lei Municipal nº 623/2025 ainda não esteja integralmente implementada, que sejam indicadas, de maneira individualizada, as obrigações ainda pendentes de cumprimento, as razões concretas da pendência e as providências adotadas para sua solução;

XI – que seja apresentado cronograma atualizado, objetivo e discriminado por etapas para a integral implementação da Lei Municipal nº 623/2025, contendo as providências ainda necessárias, os órgãos ou setores responsáveis e as respectivas datas previstas para conclusão;

XII – que seja informado se existe algum impedimento de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que, segundo a Administração Municipal, impossibilite ou dificulte o cumprimento integral da Lei Municipal nº 623/2025, especificando-o e encaminhando cópia dos pareceres, manifestações técnicas, estudos ou demais documentos que fundamentem eventual alegação;

XIII – que sejam identificados o órgão, setor e agentes públicos atualmente responsáveis pela adoção, acompanhamento e execução das providências necessárias ao cumprimento da Lei Municipal nº 623/2025;

XIV – que sejam prestadas, de forma integral e individualizada, as informações anteriormente solicitadas no Requerimento de Informação aprovado em 23 de fevereiro de 2026, caso ainda não tenham sido formalmente respondidas.

Requer-se que as informações e documentos sejam encaminhados a esta Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, observando-se igualmente o disposto nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno.

Requer-se, por fim, que seja dada ciência do presente requerimento à Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento e adoção das providências que lhe couberem.

Plenário Ver. Italino Moreira Geraldino, 19 de outubro de 2026.


JANIO FLAVIO DE ASSIS
Vereador


Olimia
Helena
Bernadine